

Cofinanciado por:



GAL costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 10 / 2020 / GAL Costeiro Litoral Norte – Apoios específicos inerentes ao surto de COVID-19

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

Versão aprovada pelo Órgão de Gestão (Consulta escrita)

18/09/2020



Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas

N.º 10/ 2020/ GAL Costeiro Litoral Norte – Apoios específicos inerentes ao surto de COVID-19

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, no âmbito das tipologias “Reforço da competitividade da pesca”, “Reforço da competitividade do turismo”, e “Melhoria dos circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar” é efetuada no período referido no ponto 9 do presente Anúncio.

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, o Governo tem vindo a adotar e implementar medidas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão do vírus e da referida doença, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, a 11 de março de 2020.

Em Portugal foi decretado no dia 18 de março o estado de emergência, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, do Presidente da República, posteriormente regulamentado pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, do Governo, que veio estabelecer um conjunto de medidas extraordinárias com o objetivo de prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas, mas também de garantir que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuavam a ser asseguradas.

Naquele quadro e tendo presentes as recomendações das autoridades de saúde, em 1 de abril de 2020, foi aprovado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar 2020 o anúncio de abertura de candidaturas n.º 41/2020, que dá concretização às linhas de apoio previstas pela Portaria n.º 82-B/2020, de 31 de março, dirigidas especificamente à aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual, de desinfeção, bem como de testes de despistagem do vírus, por forma a contribuir para o exercício das atividades económicas em condições de segurança pelos operadores do sector, mais concretamente no domínio da pesca, da aquicultura e da transformação de pescado.

Embora o estado de emergência tenha cessado no dia 02 de maio, a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde apontam para a essencialidade de continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica, o que levou o Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, a declarar o estado de calamidade em todo o território nacional e a adotar medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia.





gal costeiro litoral norte
grupo de ação costeiro do litoral norte

Neste contexto, justificou-se manter disponíveis os apoios aos operadores do sector, nos domínios da pesca, da aquicultura e da transformação de pescado, dirigidos a investimentos na aquisição de equipamentos e materiais de proteção individual, de desinfeção, bem como testes de despistagem do vírus COVID-19, tendo a Autoridade de Gestão aberto os Avisos 43/2020 e 44/2020 para reforçar o contributo do Programa Operacional Mar 2020 para o exercício ou retoma das atividades económicas em condições de segurança.

Embora a 01 de julho o território do GAL Costeiro Litoral Norte, como a maioria do país, tenha passado ao estado de alerta, considera-se pertinente contribuir para a contenção e mitigação da pandemia neste território, neste sentido, à semelhança da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar 2020, o GAL Litoral Norte abre esta linha de apoio, com as especificações inscritas no presente aviso, com o intuito de contribuir para o exercício ou retoma das atividades económicas em condições de segurança.

Em coerência com o disposto no artigo 11.º Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

1. Legislação aplicável:

O presente Anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Outras orientações técnicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

2. Objetivos e prioridades visadas:

Como mencionado no enquadramento deste anúncio, com o intuito de contribuir para o exercício ou retoma das atividades económicas em condições de segurança, o presente Aviso, a título excecional, tem como objetivo promover a saúde, a higiene, bem como melhorar a segurança e as condições de trabalho das tipologias de beneficiários mencionados no ponto 5 – Beneficiários.

3. Tipologia e critérios de elegibilidade das operações apoiar:

3.1 Nos termos das alíneas do artigo 4º do Regulamento do Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, anexo à Portaria nº 216/2016 de 5 de agosto, são suscetíveis de apoio, no âmbito deste Anúncio as seguintes tipologias de projetos:



Tipologia prevista no nº 4 do Regime de Apoio	Tipologia de investimentos
Domínio “Reforço da competitividade do turismo”	<ul style="list-style-type: none"> Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho dos operadores marítimo-turísticos (micro e pequenas empresas ligadas ao meio aquático que promovem o turismo de âmbito local).
Domínio “Reforço da competitividade da pesca”	<ul style="list-style-type: none"> i) Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem. ii) Investimentos em equipamentos individuais, que visem melhorar a saúde, a higiene, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores matriculados no território do GAL Litoral Norte.
Domínio “Melhoria dos circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar”	<ul style="list-style-type: none"> i) Investimentos que melhorem as condições de segurança e de trabalho nos portos, lotas, postos de vendagem, e outras estruturas, equipamentos e/ou infraestruturas relacionadas com a 2.ª venda dos produtos da pesca e da aquicultura (venda a retalho ou ambulante).

3.2. Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, as operações devem também cumprir obrigatoriamente os seguintes critérios específicos de elegibilidade das operações:

- Serem apresentadas exclusivamente pelos beneficiários previstos no ponto 5.1 do presente Anúncio de concurso;
- Cada beneficiário elegível apenas poderá apresentar **uma candidatura** não podendo o respetivo montante FEAMP ultrapassar a dotação mencionada no ponto 7.
- Não são admissíveis candidaturas de entidades que já tenham apresentado candidatura aos avisos 41/2020, 43/2020, 44/2020 e outros que tenham aberto para esta tipologia no âmbito do Programa Operacional Mar 2020, exceto quando optem pela respetiva desistência.
- A elegibilidade da despesa inicia-se a 18 de março de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020, sendo o limite mínimo e máximo de apoio os referidos nos pontos 7 e 12 deste Aviso.
- A memória descritiva é parte integrante e obrigatória da candidatura, a qual deve de forma simples identificar as necessidades da candidatura, por cada uma das tipologias de despesas elegíveis, os materiais/produtos que se pretendem adquirir, bem como o número de pessoas que serão abrangidas por este material de proteção e segurança e os espaços estratégicos dentro das instalações que serão abrangidos. O beneficiário deve indicar, ainda, neste documento, o(s) parâmetro(s) que a entidade preenche no que respeita à Análise Estratégica e Técnica.
- O beneficiário deve apresentar obrigatoriamente declaração, de acordo com o n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento (EU) 508/2014, de 15 de maio, indicando que não cometeram qualquer fraude no quadro do FEP ou FEAMP, como referido no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento (EU) 508/2014.

4. Área geográfica elegível e indicadores de execução material:

4.1. A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL Costeiro Litoral Norte asaber:



Concelho	Freguesia / União de Freguesia (UF)
Valença	1. UF de Valença, Cristelo Covo e Arão; 2. São Pedro da Torre
Vila Nova de Cerveira	3. UF Campos e Vila Meã; 4. UF Reboreda e Nogueira; 5. UF Vila Nova de Cerveira e Lovelhe; 6. Loivo; 7. Gondarém
Caminha	8. Lanhelas; 9. Seixas; 10. UF de Caminha (Matriz) e Vilarelho; 11. UF Moledo e Cristelo; 12. Vila Praia de Âncora; 13. Âncora
Viana do Castelo	14. Afife; 15. Carreço; 16. Areosa; 17. UF de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela; 18. Darque; 19. Anha; 20. Chafé; 21. Castelo de Neiva
Esposende	22. Antas; 23. UF Belinho e Mar; 24. UF Esposende, Marinhas e Gandra; 25. UF Apúlia e Fão

(cf. Anexo IV – Território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte)

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto.

4.2. Prosseguindo uma orientação para resultados, as operações a financiar deverão contribuir para o seguinte indicador de resultado da **PI 99.M11 – Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca e Aquicultura:**

Indicador de resultado	EDL Litoral Norte
Empresas apoiadas	Nº

5. Beneficiários:

5.1. No âmbito do presente Anúncio de concurso, podem beneficiar de apoios entidades, singulares ou colectivas, do sector público, cooperativo, social ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencham as condições presentes na Portaria 216/2016, de 05 de agosto, sendo elegíveis neste anúncio os seguintes beneficiários:

- i) Associações de pescadores e organizações de produtores do território do GAL Litoral Norte;
- ii) Proprietários de barcos de pesca registados no território do GAL Litoral Norte;
- iii) Operadores marítimo-turísticos (na aceção do RNT - Registo Nacional de Turismo), registados no Registo Nacional de Turismo (à data de submissão da candidatura) e localizadas no Litoral Norte (com sede ou representação formal, à data de submissão da candidatura); os quais devem ser micro ou pequenas empresas criadas antes de 18 de março de 2020, considerando-se excluídas as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica;
- iv) Micro ou pequenas empresas criadas antes de 18 de março de 2020 (considerando-se excluídas as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica) e que sejam, simultaneamente, orientadas para a criação, recuperação e modernização de estruturas, equipamentos e/ou infraestruturas existentes, relacionadas com a 2ª venda dos produtos da pesca e da aquicultura (venda a retalho ou ambulante);



- v) “Empresas com atividade em estabelecimentos conexos” que exercem a sua atividade através de centros de depuração e/ou centros de expedição de moluscos bivalves vivos ou depósitos, devidamente licenciados e aprovados, com o seguinte código de atividade económica: Divisão 46, Grupo 463, Classe 4638, subclasse 46381, Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- vi) Micro e pequenas empresas cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:
- 10201 Preparação de produtos de pesca e daaquicultura
 - 10202 Congelação de produtos da pesca e daaquicultura
 - 10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.
 - 10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura

5.2 No seguimento do mencionado no ponto 5.1, e nos termos do nº 2 do artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, podem beneficiar do apoio previsto no presente Anúncio, as pequenas e microempresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, tendo em atenção as alíneas iii e iv do ponto 5.1.

5.3 Sem prejuízo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários deverão cumprir as regras de elegibilidade previstas no artigo 7.º do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis:

6.1 A elegibilidade da despesa inicia-se a 18 de março de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020.

6.2 É elegível ao abrigo das linhas de apoio constantes no presente aviso, a aquisição dos seguintes equipamentos, serviços e materiais:

- Solução antisséptica de base alcoólica e respetivos dispensadores a disponibilizar em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”) na entidade beneficiária;
- Termómetros corporais sem contacto;
- Aquisição de acrílicos para divisórias/separação de espaços individuais de trabalho (balcão ou secretária) e/ou de atendimento/recepção, bem como outros materiais utilizados para a separação de equipamentos em quarentena;
- Aquisição de materiais para delimitação de áreas e sinalética (como por exemplo, colocação de vinil no chão e paredes com informação de percursos de circulação);
- Aquisição de equipamentos para desinfeção (como, por exemplo, máquinas de ozono);
- Equipamentos para proteção individual, nomeadamente viseiras, máscaras e luvas descartáveis, desde que cumpram os requisitos e certificações exigíveis, designadamente estabelecidos pelo CITEVE (disponíveis em https://www.citeve.pt/c_mascaras_aprovada), face às orientações das autoridades de saúde;
- Adaptação/criação de websites e ferramentas digitais para reserva e informação/divulgação das atividades junto de potenciais clientes;
- Contentores de resíduos com abertura não manual e sacos plásticos (com espessura de 50 ou 70 micra).





- 6.3 São ainda consideradas elegíveis as ações necessárias à divulgação de informação relativa ao correto uso dos materiais de proteção individual;
- 6.4 Uma vez que existem recomendações generalizadas, para entidades públicas e privadas, de aquisição dos equipamentos e materiais listados no ponto 6.2, estando ao alcance do Secretariado Técnico do GAL Litoral Norte a aferição da razoabilidade dos custos apresentados a reembolso por comparação de preços ou consultas diretas ao mercado, e considerando ainda que se afigura urgente garantir que os agentes económicos do sector adotam as medidas de prevenção e segurança recomendadas pelas autoridades de saúde, é dispensada a apresentação de 3 orçamentos para cada despesa. No entanto, se o beneficiário já dispuser de algum orçamento pode juntar o(s) mesmo(s) à candidatura. De salientar que a razoabilidade dos custos é aferida pelos técnicos analistas dos pedidos de pagamento que vierem a ser apresentados;
- 6.5 Não são admissíveis candidaturas de entidades que já tenham apresentado candidatura aos avisos 41/2020, 43/2020, 44/2020, e outros que tenham aberto para esta tipologia, da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Mar 2020, excepto quando optem pela respetivadesistência.
- 6.6 Nos termos da OTE nº 1/2016 a elegibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é aferida nos termos seguintes:
- “A comprovação da situação do promotor quanto ao regime do IVA que lhe é aplicável, para efeitos de aferição da elegibilidade do IVA, no âmbito do projeto candidato, é efetuada através da apresentação pelo promotor, de uma declaração que comprove que o promotor é um sujeito passivo de IVA e que o imposto sobre o valor acrescentado suportado, no âmbito do projeto em causa, não é recuperável e não passível de ser recuperado, a qual deverá ser solicitada à Direção de Serviços de IVA, da Administração Fiscal, devendo identificar o programa operacional emcausa;
 - A referida comprovação deve ser efetuada até ao 1º pedido de pagamento;
 - O IVA apenas é elegível nos casos em que o beneficiário assume a posição de consumidor final e o imposto que lhe foi liquidado tem a natureza de IVA suportado não recuperável”.

7. Dotação orçamental:

As dotações orçamentais, em termos de apoio público, por Linha de Ação Prioritária, são as constantes do quadro seguinte:

Tipologia prevista no nº 4 do Regime de Apoio	Montante da dotação	
	Dotação FEAMP	Dotação global (FEAMP + CN)
Domínio do “Reforço da competitividade do turismo”	28.000 euros	32.941,18 euros
Domínio “Reforço da competitividade da pesca”	28.000 euros	32.941,18 euros
Domínio “Melhoria dos circuitos curtos de bens alimentares e mercados locais, no âmbito do mar”	28.000 euros	32.941,18 euros

*Contrapartida Nacional



Não há limite máximo para o valor do investimento a apresentar, contudo o valor do apoio público é limitado entre € 1.176,47 (mínimo) e € 11.764,71 (máximo) por operação.

As dotações que, em função da procura de apoios e em resultado da análise das candidaturas, não sejam totalmente utilizadas em um dos regimes de apoio do presente Aviso, podem ser utilizadas para reforço da dotação orçamental dos restantes, sendo a dotação sobranse repartida em função da procura de apoios dos restantes regimes e Avisos do GAL Litoral Norte.

8. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário:

Ao abrigo do presente Anúncio cada beneficiário apenas poderá apresentar **uma candidatura**.

9. Prazos:

Os prazos para apresentação de candidaturas decorrem entre:

- Data de início – 00:00 horas de 27 de outubro de 2020
- Data de término – 18:00:00 de 30 de novembro de 2020

10. Forma de apresentação de candidaturas:

As candidaturas são apresentadas online, através do balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>)

11. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate:

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, e demais condições do presente aviso, são selecionadas para hierarquização.

No âmbito de cada uma das Linhas de Ação, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) até ao limite orçamental fixado, estabelecendo como limiar de seleção a PF do último projeto com proposta de decisão favorável de cada Linha de Ação Prioritária.

Para a obtenção da Pontuação Final contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica - valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

A fórmula a aplicar é a seguinte:

$$PF = 0,50AT + 0,50AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT e da AE é definida no Anexo I – Critérios de Seleção ao presente Anúncio.



[Handwritten signature]

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas, pelo que a celeridade na submissão das candidaturas é relevante.

12. Forma, nível e limite dos apoios:

Nos termos do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, a taxa de apoio público a conceder por tipologia de beneficiário é fixada de acordo com as seguintes taxas:

Tipologia de promotor	Apoio Público (Máximo)
Nos termos do artigo 9º:	
Entidades privadas previstas no Ponto 5 – Beneficiários do presente anúncio	50%
Associações de pescadores e organizações de produtores previstas no Ponto 5 – Beneficiários do presente anúncio	100%

No âmbito deste Anúncio as organizações de produtores são consideradas como beneficiários coletivos com operações coletivas, neste sentido, o apoio público máximo aplicável é de 100%.

Nos termos do ponto 3 do artigo 10º do Regulamento, os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados a:

- a) 1.176,47 euros de apoio público mínimo por candidatura;
- b) e 11.764,71 euros de apoio público máximo por candidatura.

13. Meios de divulgação e informação complementar:

Complementarmente ao presente Anúncio, a lista de documentos a apresentar, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL Costeiro Litoral Norte, em <http://www.gac.cim-altominho.pt> e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt.

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL Costeiro Litoral Norte, através do endereço email galcosteiro.ln@cim-altominho.pt ou pelo telefone 258 800 200.

ANEXOS:

Anexo I – Critérios de seleção

Anexo II – Memória descritiva complementar

Anexo III – Documentos a apresentar com a candidatura

Anexo IV – Território de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte

Anexo V – Declaração de consentimento

Cofinanciado por:



Anexo VI – Orientação Técnica Específica - 2/2017 (não invalida a consulta de eventuais versões atualizadas no site Mar 2020)

Viana do Castelo, 18 de Setembro de 2020

O Presidente do Órgão de Gestão

JOÃO FERNANDO
BRITO NOGUEIRA
Eng.º Fernando Nogueira

Assinado de forma digital por
JOÃO FERNANDO BRITO
NOGUEIRA
Dados: 2020.10.22 11:32:20 +01'00'